

DECRETO N.º 771, DE 12 DE AGOSTO DE 1968

Cria a Reserva Ecológica de “Águas Emendadas”, e dá outras providências.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, II, da Lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960, tendo em vista o que consta no Processo n.º 23.104/68, e

Considerando que no parágrafo único do artigo 172 da Constituição do Brasil estabelece que fica sob a proteção especial do Poder Público as paisagens naturais notáveis;

Considerando a necessidade de declaração do Poder Público para a Preservação permanente do “sítio de excepcional beleza e valor científico” bem como as áreas para asilas exemplares da fauna e flora ameaçados de extinção (Código Florestal – Lei n.º 4.771 – de 15/set/65 – art. 3º, letras e e f) ;

Considerando o estatuído na letra a do art. 5º da Lei n.º 4.771, de 15/set/65 (Código Florestal), que determina a criação de Parques Nacionais, Estaduais e Municipais e Reservas Biológicas, com a finalidade de resguardar atributos excepcionais da natureza, conciliando a proteção integral da flora, da fauna e das belezas naturais com a utilização dos objetivos educacionais e recreativos e científicos;

Considerando que devem ser conservadas as matas e outras formações vegetais clímax do cerrado;

Considerando ainda impreterível necessidade de serem preservadas nas regiões próprias, animais selvagens no seu habitat peculiar;

Considerando por fim, a tendência para um futuro desequilíbrio biológico criado pela Natureza e as conseqüências da vida humana, sob aspectos sociais, políticos e econômicos numa constante destruição, em nome do progresso;

DECRETA:

Art. 1º – É criada a Reserva Biológica de “Águas Emendadas” diretamente subordinada ao Departamento de Recursos Naturais, da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, da Secretaria de Agricultura e Produção.

Art. 2º - O Governo do Distrito Federal, através da Secretaria de Agricultura e Produção , formulará a política conservacionista, para a área da Reserva Biológica, coordenando e orientando a ação dos órgãos públicos com as seguintes finalidades:

- a) Educacionais de nível superior;
- b) Científicas, compreendendo os três reinos;
- c) Artística e de ciências aplicadas;

Art. 3º – A localização geográfica da Reserva será a área limitada pelo polígono cujo perímetro se inicia no entroncamento da DF-13 com a BR-20, seguindo por esta Rodovia até o trevo da DF-17 (limite Sul); pela DF-17 até a junção com a DF-02 (limite Leste); pela DF-02 até a DF-13 (limite Norte) e pela DF-13 até a BR-20 (limite Oeste).

~~Parágrafo único — Fica fazendo parte integrante da Reserva, considerando o aspecto paisagístico, bem como fator de refúgio para aves aquáticas, a Lagoa Mestre D'Armas ou Bonita, cabendo ao Poder Público promover sua completa integração. (Alterada pelo Decreto 14.662, de 02 de abril de 1993)~~

Art. 3º - A localização geográfica da Reserva Biológica de Águas Emendadas, com a extensão de 7.077,48 (sete mil, setenta e sete hectares e quarenta e oito ares) , é definida pelo polígono que se situa entre as rodovias DF-130, DF-205 e DF-345 ou BR-010 com os limites seguintes: Histórico: " Começa no vértice de coordenadas N=8.276.073,702 e E= 217,083.673; situado na margem direita do Córrego Cascarra: daí com azimute de 287° 16' 23" e distância de 1.849,41 metros até o vértice de coordenadas N= 8.276.620,958 e E= 215.316,392; daí , com o azimute de 283°45' 44" e distância de 275,90 metros até o vértice de coordenadas N=8.276.686,618 e E=215.048,315; daí com azimute de 354° 15' 47", até a faixa de domínio da DF-130; por esta faixa de domínio até o vértice de coordenadas N= 8.280.965,000 e E= 218.100,000; daí com azimute de 98° 52' 24" e distância de 1.198,93 metros até o marco de coordenadas N= 8.280.780,000 e E= 219.285,000; daí com azimute de 0° 56' 54" até a faixa de domínio até a interseção com a faixa de domínio DF-205; daí por esta faixa de domínio até a interseção com a faixa de domínio DF-345 ou BR-010; daí; pela faixa de domínio da DF-345 até a interseção com a faixa de domínio até o cruzamento do azimute de 176°25'26", com origem no vértice de coordenadas N= 8.274.007,000 e E= 218.036,125; desta interseção com o azimute de 356° 25' 26", passando pelo vértice de coordenadas N=8.274.007,000 e E= 218.036,125, acima mencionadas até o Córrego Brejinho ; daí por este Córrego acima até o vértice de coordenadas N= 8.274.220,000 e E= 218.060,000; margem direita do Córrego Brejinho, na divisa com a gleba da Igreja Matriz de São Sebastião; daí com azimute de 355°23'34 e distância de 2.800,02 metros até o vértice de coordenadas N=8.277.012,000 e E=217.835.000, ma margem esquerda do Córrego Cascarra, por este Córrego abaixo até o vértice de coordenadas N= 8.276.073,702 e E= 217.083,673; vertice inicial destes limites." (as coordenadas são UTM e as distâncias topográficas , utilizando o Kr=1.0003567)" **(Redação dado pelo Decreto 14.662, de 02 de abril de 1993)**

Art. 4º - As terras, a flora, a fauna e as belezas naturais na área abrangida pela Reserva, ficam desde logo sujeitas ao regime instituído pela Lei n.º 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal) e, Lei n.º 5.197, de 3 de janeiro de 1967 (Proteção à Fauna).

Art. 5º - A administração da Reserva e das demais atividades a ela afeta serão exercidas pelos órgão próprios da Secretaria de Agricultura e Produção, com a colaboração da Subprefeitura de Planaltina, Secretaria de Viação e Obras e DER – DF.

Parágrafo único – A Secretaria de Agricultura, através do Departamento de Recursos Naturais poderá, quando convenientemente, estabelecer Convênio com as entidades brasileiras de Ensino, ou Científicas.

Art. 6º - O Governo do Distrito Federal, quando convenientemente, poderá aceitar doações públicas ou particulares.

Art. 7º - Para efeito de desapropriação, a área de que trata o art. 3º, e seu parágrafo, é considerada prioritária.

Art. 8º - O Governo do Distrito Federal dentro de 60 dias, a partir da publicação deste, baixará a regulamentação, constituição e funcionamento da Reserva.

Art. 9º - As despesas a serem realizadas com os serviços preliminares, de instalação da Reserva Biológica de "Águas Emendadas", correrão a conta própria existente no orçamento na Prefeitura do Distrito Federal , para o corrente exercício.

Art. 10 – O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 agosto de 1968;
WADJÔ DA COSTA GOMIDE
Domingos Rodrigues Malheiros
Júlio Quirino da Costa

[Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 03.07.1981](#)